



Prefeitura Municipal de Ipore

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 116/90

Súmula: Dispõe sobre a POLITICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e Cria o CONSELHO MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL e CONSELHO(s) TUTELAR - (es) DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE , dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, Estado do Paraná APROVOU e eu OTO - NIEL FERREIRA -Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a **Politica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Municipio de Ipore, Estado do Paraná será feito através de um conjunto artidulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º - As ações a que se refere o "caput" deste artigo serão implementadas através de:

I - Politicas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade:

II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela recesso - tem.

III - Serviços especiais, nos termos desta lei.



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Seq. da
Lei nº 116/90.

fl. o2

.....

§ 2º - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

§ 3º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes Públicos e a Comunidade.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo;

Parágrafo único:- É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II

POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Seq. da
Lei nº 116/90

Fl.03

.....

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado ao Conselho de Promoção do Menor da Estrutura organizacional do Governo Municipal.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I.- Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridade para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II.- Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;

III.- Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV.- Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município, que possam afetar as suas deliberações;

V.- Registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) Orientação sócio-educativo em meio aberto;
- b) Apoio sócio-educativo em meio-aberto;





Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Seq. da
Lei nº 116/90

Fl.04

.....

c)-Colocação sócio-familiar;
d) Abrigo;
e) Liberdade assistida;
f) Semiliberdade;
g) Internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069).

VI.- Fixar o número de Conselhos Titulares a serem implantados no Município.

VII.- Regular, Organizar, Coordenar bem como adotar as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho, ou Conselhos Tutelares do Município;

VIII.- Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

IX.- Propor Projeto de Lei sobre a remuneração ou não dos membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es).

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado de 25 (vinte e cinco) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de:

I - Diretor ou Chefe de Saúde e Bem Estar Social do Município;

II.- Um representante da Câmara Municipal, indicado pelo plenário;

III.- Juiz de Menores da Comarca

IV.- Curador de Menores da Comarca





Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Seq. da
Lei nº 116/90

Fl. o5

.....

V.- Uma representante do Conselho Municipal da Condição Feminina de Iporã;

VI.- Um representante do Conselho Comunitário Municipal;

VII.- Um representante da OAB;

VIII.- Um representante de cada entidade que atue junto ao menor estando devidamente cadastrada e integrada no Conselho;

IX.- Um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

X.- Um representante da Paróquia de Iporã;

XI.- Um representante da Secretaria Estadual de Educação, com sede em Iporã;

XII.- Um representante das Igrejas Evangelicas de Iporã;

XIII.- Um representante da Associação dos Professores de Iporã;

XIV.- Um representante da Guarda Mirim de Iporã;

XV.- Um representante dos órgãos de Segurança do Município;

XVI - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Iporã;

XVII- Dois representantes dos estudantes de 1º e 2º graus;

XVIII- Um representante dos Clubes de Serviços;

XIX - Um representante de Entidades Assistenciais e Filantrópicas do Município;

XX - Um representante de outras entidades, que indicadas por membros deste Conselho contar com a aprovação / de 2/3 (dois terços) do total dos membros presentes à reunião em que a propostas for votada.

Parágrafo único: A fim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para cada membro indicado será escolhido um suplente, para a vaga específica.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Seq. da

Lei nº 116/90

Fl. 06

.....
Criança e do Adolescente elegerá dentre os membros indicados, pelo quorum mínimo de 2/3, o Presidente, Vice Presidente, Secretário, Segundo Secretário e o Tesoureiro.

Art. 9º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

SEÇÃO IV

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 10 - Os Conselheiros terão mandato de 03 - (tres) - anos;

§ 1º - O mandato dos Conselheiros indicados pelos órgãos públicos, findará automaticamente, ao deixar o cargo quem o tinha nomeado;

§ 2º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas instituições não-governamentais será de 03 (tres) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º - Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído;

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- a) - Morte,
- b) - Renúncia,
- c) - Ausência injustificada por mais de 05 (cinco) / reuniões consecutivas;
- d) - Doença que exija o licenciamento por mais de 02 (dois) anos
- e) - Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- f) - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Seq. da

Lei nº 116/90

Fl. 07

.....

g) - Mudanças de residência do Município;

§ 5º - No caso de ausência previamente justificada de conselheiro, por mais de 03 (tres) reuniões, será convocado a assumir provisoriamente o cargo, o seu suplente.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas em Regimento Interno, cujas reuniões não poderão dar-se ppor prazo superios a 15 dias.

SEÇÃO VI

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 12 - O Poder Público providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo único: A forma de funcionamento, local, horário e trabalho e outras especificações, serão estabelecidos em Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Seq. da
Lei nº 116/90

Fl. 08

.....
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

Art. 14.- O Fundo se constitui de:

- a)- Dotações orçamentárias;
- b)- Doações de entidades nacionais e internacionais; governamentais voltadas para o atendimento dos Distritos da Criança e do Adolescente;
- c)- Doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- d)- Legados;
- e)- Contribuições Voluntárias;
- f)- Os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- g)- O produto de vendas de materiais, publicações em eventos realizados.-

Art. 15 - O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal, ficando o seu Presidente, responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida em Regulamento Interno.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 16 - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;





Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Seq. da
Lei nº 116/90

Fl. 09

.....
III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos da Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de criança e de adolescentes nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS

Art. 17 - Fica criado o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade, de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em lei.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 18 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão de caráter permanente.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Seq. da
Lei nº 116/90

Fl. 10

.....
Art. 19 - Cada Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de 03 (tres) anos, permitida um reeleição.

Art. 20 - Para cada Conselheiro, haverá um suplente .

Art. 21 - Compete aos Conselhos Tutelares, zelar pelo atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Título V).

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 22 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - Idade superior a 21 anos;
- II - Reconhecida idoneidade moral;
- III - Residir no Município;
- IV - reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes.

Art. 23 - Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo único: Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 24 - O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será presidido por Juiz Eleitoral e Fiscalizado por membro do Ministério Público.



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Seq. da

Lei nº 116/90

Fl. 11

.....

SEÇÃO IV

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 25.- O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 26.- Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não farão parte dos quadros de funcionários da Administração Municipal, mas terão remuneração, fixado no Regimento próprio, não superior ao nível CC-04 do Quadro de Pessoal do Município.

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO E DO IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 27.- Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo único: Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao suplente.

Art. 28.- São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

Parágrafo único: Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital local.





Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Seq. da

Lei nº 116/90

Fl. 12.

.....

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29.- As entidades não governamentais, deverão reunir-se em forum próprio para escolher seus representantes / que, no prazo de 15 (quinze) dias após a promulgação da Lei, indicarão os membros efetivos e suplentes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 30.- No prazo de 10 (dez) dias, os membros dos órgãos e Organizações a que se refere o Art. 7º tomarão posse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, data em que será instalado oficialmente.

Art. 31.- Após 30 (trinta) dias da instalação, os Conselheiros deverão elaborar o Regimento Interno e elegerem, entre seus pares, o Presidente e o Vice Presidente e demais membros que se fizerem necessários, bem como seus suplentes.

Art. 32.- No prazo de 15 (quinze) dias, o Conselho / Municipal receberá e aprovará as chapas que concorrerão à eleição para o Conselho (s) Tutelar(es) do Município.

Art. 33. § 1º - A eleição será convocada para a data de 15 de março de 1991, e será presidida por Juiz Eleitoral, com fiscalização do Ministério Público:

§ 2º - Os membros eleitos serão proclamados e empossados imediatamente.

Art. 33.- Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela Autoridade Judiciária.

Art. 34.- As despesas decorrentes dos encargos gerados em decorrência da presente lei, serão suportados pelas dotações de despesas do Departamento de Saúde e Bem Estar Social.

Art. 35.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

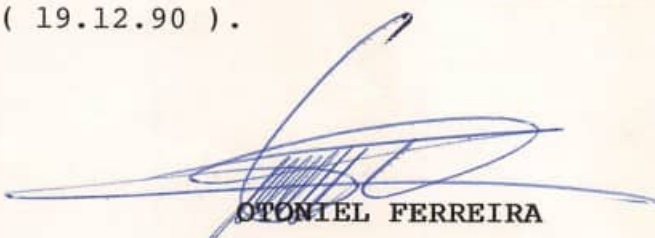
Seq. da

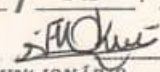
Lei nº 116/90 - conclusão),

Fl. 13

.....

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná aos dezenove dias de dezembro de um mil, novecentos e noventa (19.12.90).


OTONIEL FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição no 4.818
Lata, 25 / 12 / 90
 O FUNCIONÁRIO